Câmara Municipal de Pontal Do Para

Estado do Paraná

Mensagem Nº 038/2016 **Processo:** 0357/2016

Anteprojeto de Lei: 038/2016 **Decreto:**_____ **Resolução:**

Súmula: "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial, no valor de R$ 15.000,00, e a efetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente do Município".

Iniciativa do: Poder Executivo

Apresentado em: 26/04/2016

COMISSÕES TÉCNICAS

LEGISLAÇÃO J.R._____ **DATA:**____/____/____

FINANÇAS O.F. _____ **DATA:**____/____/____

URBANISMO I.M._____ **DATA:**____/____/____

EDUC. C.S.A.T.M.A._____ **DATA:**____/____/____

OBS.:_____

ENCAMINHADA E LIDA NA SESSÃO DO DIA____/____/____

EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO A EMENDA EM____/____/____ _____

EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICA____/____/____ _____

LEI Nº 1607 DE 09 DE MAIO DE 2016

Súmula: "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial, no valor de R$ 15.000,00, e a efetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente do Município."

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I – Abrir crédito adicional especial, no valor de R$ 15.000,00 (quinze mil reais), no orçamento vigente do Município, aprovado pela Lei Municipal nº. 1572, de 23 de dezembro de 2015, e;

II – Criar, incluir e codificar o programa, o projeto, o elemento de despesa e a fonte de recursos especificados tecnicamente pela seguinte dotação orçamentária:

09.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
09.02 – Departamento de Turismo
09.02.23.695.0014.2.019.000 – Gestão de Políticas para o Desenvolvimento do Turismo
3.3.90.47.00.00 – Obrigações, Tributos e Contribuições R$ 15.000,00
Fonte de Recursos – 1000 – Ordinários (Livres) – Exercício Corrente

Total dos recursos utilizados para abertura do crédito adicional especial a que refere esta Lei R$ 15.000,00

Art. 2º - Para cobertura do crédito adicional especial de que trata esta Lei, serão utilizados os recursos oriundos da anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

09.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
09.02 – Departamento de Turismo
09.02.23.695.0014.2.019.000 – Gestão de Políticas para o Desenvolvimento do Turismo
3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pess. Jurídica CR – 173 R$ 15.000,00

CÓPIA

Ofício nº015/2016-IL

Pontal do Paraná, 09 de Maio de 2016.

Exmo. Sr.

EDGAR ROSSI

DD. Prefeito do Município de Pontal do Paraná.

Assunto: Encaminhamento de Projetos d

Solicitante: Câmara Municipal de Pontal do Paraná
Numero: 1276/2016-03 Senha Web: 45882
Protocolado em: 09/05/2016 as 14:15:50
Assunto: Informação
Sumula: Projetos de lei nº 32,33,34 e 35/2016 - OF 15/16 IL

Senhor Prefeito:

Anexo encaminho à Vossa Excelência, os Projetos de Lei sob os nºs 032, 033, 034 e 035/2016, autografado por esta Presidência, para providências preceituadas no Artigo 51 da Lei Orgânica do Município.

Sem mais para o momento, antecipamos nossos agradecimentos.

Atenciosamente.

OSEIAS LEAL
Presidente

PROJETO DE LEI N.º 035/16

Súmula: "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial, no valor de R$ 15.000,00, e a efetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente do Município .".

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, EM SESSÃO REALIZADA NO DIA 03 DE MAIO DE 2016, APROVOU E EU PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS PROMULGO O SEGUINTE PROJETO DE LEI.

."

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I – Abrir crédito adicional especial, no valor de R$ 15.000,00 (quinze mil reais), no orçamento vigente do Município, aprovado pela Lei Municipal nº. 1572, de 23 de dezembro de 2015, e;

II – Criar, incluir e codificar o programa, o projeto, o elemento de despesa e a fonte de recursos especificados tecnicamente pela seguinte dotação orçamentária:

09.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
09.02 – Departamento de Turismo
09.02.23.695.0014.2.019.000 – Gestão de Políticas para o Desenvolvimento do Turismo
3.3.90.47.00.00 – Obrigações, Tributos e Contribuições — R$ 15.000,00
Fonte de Recursos – 1000 – Ordinários (Livres) – Exercício Corrente

Total dos recursos utilizados para abertura do crédito adicional especial a que refere esta Lei — R$ 15.000,00

Art. 2º - Para cobertura do crédito adicional especial de que trata esta Lei, serão utilizados os recursos oriundos da anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

09.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
09.02 – Departamento de Turismo
09.02.23.695.0014.2.019.000 – Gestão de Políticas para o Desenvolvimento do Turismo
3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pess. Jurídica CR – 173
R$ 15.000,00
Fonte de Recursos – 1000 – Ordinários (Livres) – Exercício Corrente

Total de recursos utilizados para esta Lei **R$ 15.000,00**

Art. 3°. Fica ainda, em consonância com o artigo 1° desta Lei, o Executivo autorizado a promover as devidas alterações das Leis n° 1287, de 03 de maio de 2013 (PPA 2014-2017) e Lei n°. 1528, de 15 de julho de 2015 (LDO 2016).

Art. 4° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Professor Getúlio Serafim da Nascimento, em 09 de maio de 2016.

OSEIAS LEAL
Presidente

Ofício nº 092/2016 – GAB/PGM

Pontal do Paraná, 19 de abril de 2016.

Assunto: Encaminha Mensagem nº 038/2016

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Conforme preceitua o **Artigo 67 inciso XIII da Lei Orgânica do Município**, vimos através deste, respeitosamente, solicitar que seja apreciado de forma extraordinária a **Mensagem nº 036/2016**, acompanhada do Projeto de Lei que **"Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial, no valor de R$ 15.000,00, e a efetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente do Município."**

Aproveitamos a oportunidade para externar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

EDGAR ROSSI
PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Processo nº 0357/2016 Hora 16:40
Data de Protocolo: 26/04/2016
Interessado: Poder Executivo
Assunto: Mensagem nº 038/2016 - GAB

Excelentíssimo Senhor
OSÉAS LEAL
Presidente da Câmara Municipal de Pontal do Paraná

MENSAGEM Nº 038/2016

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Segue à apreciação dessa colenda Câmara Municipal, projeto de lei que **"Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial, no valor de R$ 15.000,00, e a efetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente do Município. "**

Se faz necessária a abertura dos créditos para regularização junto ao ECAD, para pagamento das taxas de direitos autorais, para reprodução de obras musicais e eventos oficiais do calendário de festas do município. Decorrente de obrigação legal.

Diante do exposto e certos da importância do presente projeto de lei, solicitamos que seja apreciado e aprovado por essa Casa Legislativa, e na oportunidade, reiteramos nosso protesto de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

EDGAR ROSSI
PREFEITO

PROJETO DE LEI

Súmula: "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial, no valor de R$ 15.000,00, e a efetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente do Município."

Art. 1° - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I – Abrir crédito adicional especial, no valor de R$ 15.000,00 (quinze mil reais), no orçamento vigente do Município, aprovado pela Lei Municipal n°. 1572, de 23 de dezembro de 2015, e;

II – Criar, incluir e codificar o programa, o projeto, o elemento de despesa e a fonte de recursos especificados tecnicamente pela seguinte dotação orçamentária:

09.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
09.02 – Departamento de Turismo
09.02.23.695.0014.2.019.000 – Gestão de Políticas para o Desenvolvimento do Turismo
3.3.90.47.00.00 – Obrigações, Tributos e Contribuições R$ 15.000,00
Fonte de Recursos – 1000 – Ordinários (Livres) – Exercício Corrente

Total dos recursos utilizados para abertura do crédito adicional especial a que refere esta Lei R$ 15.000,00

Art. 2° - Para cobertura do crédito adicional especial de que trata esta Lei, serão utilizados os recursos oriundos da anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

09.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
09.02 – Departamento de Turismo
09.02.23.695.0014.2.019.000 – Gestão de Políticas para o Desenvolvimento do Turismo
3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pess. Jurídica CR – 173 R$ 15.000,00
Fonte de Recursos – 1000 – Ordinários (Livres) – Exercício Corrente

Total de recursos utilizados para esta Lei R$ 15.000,00

Art. 3°. Fica ainda, em consonância com o artigo 1° desta Lei, o Executivo autorizado a promover as devidas alterações das Leis n° 1287, de 03 de maio de 2013 (PPA 2014-2017) e Lei n°. 1528, de 15 de julho de 2015 (LDO 2016).

Art. 4° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pontal do Paraná, 19 de abril de 2016.

EDGAR ROSSI
Prefeito

JAIME LUIZ COSSEAU
Secretário Municipal de Planejamento

RENAN DE OLIVEIRA SANTOS
Procurador Geral

Processo nº. 0357/2016.
Mensagem nº 038/2016.
Anteprojeto de Lei 038/2016.
Autor: Poder Executivo
Sumula: "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial, no valor de R$15.000,00, e a efetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente do Município.".

I - Relatório:

De conjunto com o relatório da comissão de Legislação, Justiça e Redação, o Senhor Prefeito Municipal, solicita a abertura do credito para regularização junto ECAD, para pagamento das taxas de direitos autorais, para reprodução de obras musicas e eventos oficiais do calendário de festas do município. Decorrente de obrigação legal.

II – Analise.

Pela Constituição Federal, e pela Lei Orgânica e Regimento Interno, o Poder Executivo tem competência para propor o anteprojeto de lei.

No tocante à iniciativa, há respaldo legal ao Poder Executivo propor o presente anteprojeto.

III – Voto

Em face do exposto, somos pela tramitação do anteprojeto de lei.

No mérito também deve ser apreciado de acordo com a convicção de cada parlamentar.

Por isso, voto pela sua tramitação.

Sala das Sessões, em 02 de maio de 2016.

Beto Silva
Relator

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO.

Resultado da Votação do Relatório do Relator.

Parecer da Comissão ao Anteprojeto de lei 038/2016.

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO, em reunião no dia 02 de maio do corrente ano, opinou pelo prosseguimento do Anteprojeto de Lei em questão.

Estiveram presentes os Senhores vereador Beto Silva e vereadora Cleonice Silva do Nascimento

Sala das Comissões, 02 de maio de 2016.

Marcelo Ribeiro da Silva
Presidente

Vereador Beto Silva
Relator

Vereadora Cleonice
Membro

Processo nº. 0357/2016.
Mensagem nº 038/2016.
Anteprojeto de Lei 038/2016.
Autor: Poder Executivo
Sumula: "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial, no valor de R$15.000,00, e a efetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente do Municipio."

I - Relatório:

O Prefeito Municipal solicita a abertura do credito para regularização junto ECAD, para pagamento das taxas de direitos autorais, para reprodução de obras musicas e eventos oficiais do calendário de festas do municipio. Decorrente de obrigação legal.

II – Analise.

Pela Constituição Federal, e pela Lei Orgânica e Regimento Interno, o Poder Executivo tem competência para propor o anteprojeto de lei.

No tocante á iniciativa, há respaldo legal ao Poder Executivo propor o presente anteprojeto.

III – Voto

Em face do exposto, somos pela tramitação do anteprojeto de lei.

No mérito também deve ser apreciado de acordo com a convicção de cada parlamentar.

Por isso, voto pela sua tramitação.

Sala das Sessões, em 02 de maio de 2016.

José Juvanete Pereira
Relator

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

Resultado da Votação do Relatório do Relator.
Parecer da Comissão ao Anteprojeto de lei 038/2016.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, em reunião no dia 02 de maio do corrente ano, opinou pelo prosseguimento do Anteprojeto de Lei em questão.

Estiveram presentes os Senhores vereador Dr. Valdevino Simões, e Juvanete e a Vereadora Nega.

Sala das Comissões, 02 de maio de 2016.

Dr. Valdevino Simões
Presidente

Vereador Juvanete
Relator

Vereadora Nega
Membro